



CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CNPJ: 13.001.144/0001-04

Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro.
CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe

LEI Nº 942, DE 2021.

“Dispõe sobre concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica, no Município de Propriá”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Presidente da Câmara promulga a seguinte LEI, de acordo com o Art. 49 parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 7º da Lei Orgânica do Município e também em conformidade com o Art. 31, Inciso XVI do Regimento Interno da Câmara.

Art. 1º O auxílio-aluguel previsto na legislação municipal será concedido, sem prejuízo dos beneficiários constantes nas normas regulamentadoras, às mulheres vítimas de violência doméstica, em extrema situação de vulnerabilidade.

Art. 2º O auxílio de que trata o art. 1º será concedido às mulheres que se enquadrem nos seguintes critérios:

I – mulher em situação de vulnerabilidade, sem disponibilidade de moradia, ou aquela em que a residência atual represente risco a sua segurança.

II – mulher atendida por medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

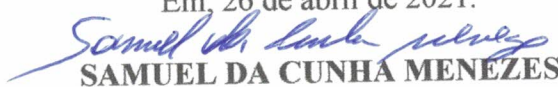
Art. 3º O benefício é temporário, e será concedido pelo prazo 03 (três) a 12 (doze) meses e poderá ser prorrogável apenas uma vez pelo período máximo de 12 (doze) meses, mediante justificativa técnica.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor no prazo de 120 dias da data de sua promulgação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Propriá/SE

Em, 26 de abril de 2021.


SAMUEL DA CUNHA MENEZES

Presidente da Câmara Municipal de Propriá/SE

Telefones: 79 3322-3125 / 79 3322-4019

Site: propria.se.leg.br / e-mail: camaravereadorppa@gmail.com